



PASSO A PASSO PARA CONEXÃO DE CENTRAIS GERADORAS AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CELESC-D

1. FINALIDADE

Reunir de forma sintetizada as informações necessárias à conexão de centrais geradoras de energia ao sistema de distribuição da Celesc Distribuição S.A., nas modalidades Produção Independente de Energia (PIE) e Autoprodutor com Venda de Excedente (APE CV). O presente documento não se aplica à conexão de unidades consumidoras, centrais geradoras que operem na modalidade Autoprodutor sem Venda de Excedente (APE SV) e Micro/Minigeradores.

O presente documento não tem caráter normativo, tendo por objetivo apenas compilar informações.

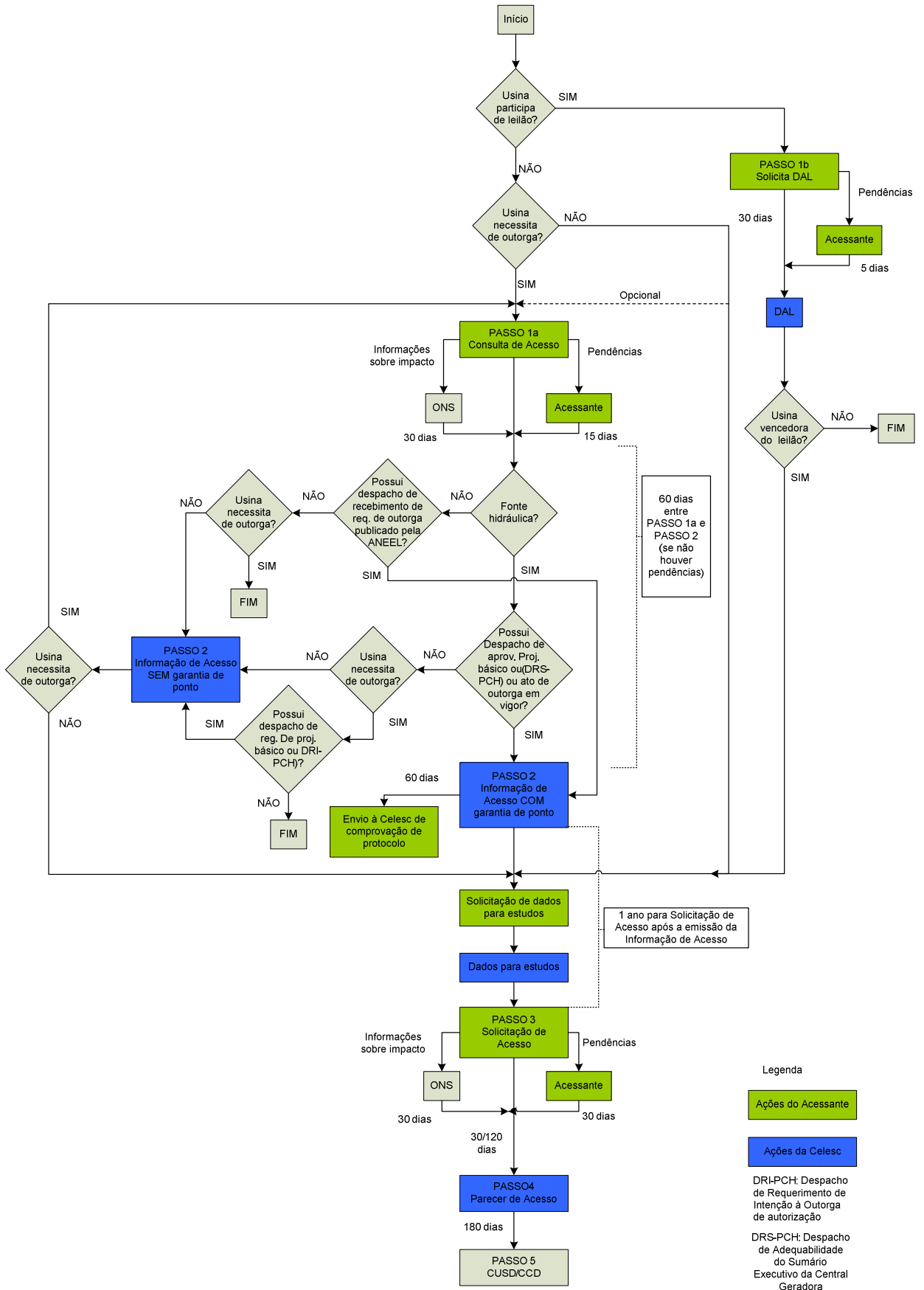
Recomenda-se a leitura cuidadosa dos seguintes documentos:

- PRODIST – Módulo 3 – Acesso ao Sistema de Distribuição (<http://www.aneel.gov.br/modulo-3>).
- Instrução Normativa I432.0003 - Requisitos Gerais Para Conexão de Autoprodutor E Produtor Independente de Energia à Rede da Celesc (<http://www.celesc.com.br/portal/index.php/normas-tecnicas/conexao-de-centrais-geradoras>).
- Resolução nº 506, de 04 de setembro de 2012, da ANEEL, que estabelece as condições de acesso ao sistema de distribuição por meio de conexão a instalações de propriedade da distribuidora (<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2012506.pdf>).
- Resolução nº 583, de 22 de outubro de 2013, da ANEEL, que estabelece os procedimentos e as para obtenção e manutenção da situação operacional e definição da potência instalada e líquida de empreendimento de geração de energia elétrica (<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2013583.pdf>).

Salienta-se que esses documentos podem sofrer alterações a qualquer tempo. Cabe ao acessante se manter atualizado quanto às alterações na legislação vigente e nas normas e padrões técnicos da distribuidora. Ressalta-se ainda que esses não são os únicos documentos existentes sobre a conexão de centrais geradoras.



2. PASSOS PARA A CONEXÃO





Passo 1 – Consulta de Acesso ou Documento para Cadastramento em Leilões de Energia (DAL)

a) Consulta para Obtenção de Informação de Acesso (Fora do Ambiente de Leilões):

Etapa obrigatória para centrais geradoras em processo de obtenção de outorga de autorização para comercialização de energia elétrica fora do ambiente de leilões ou em processo de alteração de outorga de autorização para comercialização de energia elétrica em qualquer ambiente.

Essa etapa é opcional para centrais geradoras que não necessitam de outorga de autorização.

Para a Consulta de Acesso, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- Formulário de Consulta de Acesso, disponível em formato editável no endereço eletrônico <http://www.celesc.com.br/portal/index.php/normas-tecnicas/conexao-de-centrais-geradoras>

- Despacho de aprovação do projeto básico ou adequabilidade do sumário executivo da central geradora publicado pela ANEEL, no caso de centrais geradoras hidráulicas. Caso o acessante ainda não detenha um desses documentos, deverá ser apresentado despacho de registro para elaboração de projeto básico ou de requerimento de intenção à outorga de autorização publicado pela ANEEL. **Nesses casos, a Informação de Acesso (ver Passo 2) terá caráter de estimativa, sem garantia das condições de conexão.** Deverá ser realizada nova Consulta de Acesso após a emissão do despacho de aprovação do projeto básico ou adequabilidade do sumário executivo da central geradora publicado pela ANEEL.

- Despacho de recebimento do requerimento de outorga publicado pela ANEEL, no caso de centrais geradoras termelétricas, eólicas, fotovoltaicas ou de outras fontes alternativas.

- Ato de outorga em vigor, no caso de alteração de outorga de autorização.

Os documentos listados acima devem ser protocolados obrigatoriamente na Agência Regional de Vinculação do município onde se localiza a central geradora. Nos anexos da Instrução Normativa I432.0003 - Requisitos Gerais Para Conexão de Autoprodutor E Produtor Independente de Energia à Rede da Celesc consta a relação de municípios atendidos por cada Agência Regional.

A definição do ponto de conexão se dá através de avaliação técnica e de menor custo global. É facultada ao acessante a indicação de um ponto de conexão de interesse quando da consulta de acesso.

b) Consulta para obtenção do DAL (Dentro do Ambiente de Leilões)

Neste caso não se aplica o Passo 2 e a continuidade do processo ocorre a partir do Passo 3.

As centrais geradoras interessadas em cadastramento com vistas à habilitação técnica para participação em leilões de energia no Ambiente de Contratação Regulada – ACR devem formalizar solicitação à distribuidora acessada para obtenção do Documento de Acesso para Leilão – DAL.

O DAL é o documento por meio do qual a distribuidora acessada apresenta considerações a respeito da viabilidade da alternativa de conexão solicitada pela central geradora e demais informações requeridas no regulamento específico do leilão.

O DAL emitido pela distribuidora acessada somente pode ser utilizado pela central geradora para



cadastramento com vistas à habilitação técnica no leilão para o qual foi elaborado.

Para a solicitação do DAL o acessante deve apresentar o Formulário de Requerimento para Cadastramento em Leilões de Energia, disponível em formato editável no endereço eletrônico <http://www.celesc.com.br/portal/index.php/normas-tecnicas/conexao-de-centrais-geradoras>, no qual deverá indicar o ponto de conexão de interesse, **previamente analisado pelo acessante com base nos critérios técnicos de acesso desta normativa**, e fazer referência ao leilão específico no qual tem interesse em cadastramento.

A solicitação do DAL deverá ser encaminhada obrigatoriamente no período específico para cada leilão, o qual será divulgado pela Celesc D, no endereço eletrônico <http://www.celesc.com.br/portal/>.

O documento listado acima deve ser encaminhada diretamente para o Departamento de Planejamento do Sistema Elétrico (DPEP) da Administração Central da Celesc D.

O DAL será emitido em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Caso sejam verificadas pendências na documentação encaminhada pela central geradora, a mesma deverá apresentar as informações pendentes em até 5 (cinco) dias após a notificação da distribuidora, podendo o prazo para a emissão do DAL ser suspenso por igual período a partir da notificação do acessante.

2.1. Passo 2 – Informação de Acesso

A informação de acesso é a resposta à Consulta de Acesso. O prazo para emissão da Informação de Acesso é de 60 (sessenta dias), contados a partir do protocolo da Consulta de Acesso na distribuidora.

Para centrais geradoras dispensadas de ato de outorga, ou centrais geradoras que efetuem Consulta de Acesso antes da emissão de despacho de aprovação do projeto básico ou adequabilidade do sumário executivo da central geradora publicado pela ANEEL, a Informação de Acesso terá caráter de estimativa, sem garantia do ponto de conexão informado.

Caso sejam identificadas pendências nas informações prestadas pelo acessante, o mesmo deverá prestar as informações pendentes em até 15 (quinze) dias após a notificação das pendências por parte da Celesc.

Poderá ser necessária a solicitação de informações adicionais ao ONS ou a outras distribuidoras. Nesses casos, o prazo para emissão da Informação de Acesso fica suspenso até a resposta por parte do ONS ou da outra distribuidora.

Para continuidade do processo de conexão, o acessante deve apresentar em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Informação de Acesso a comprovação de que protocolou a mesma na ANEEL, sob pena de perda das condições de conexão indicadas na Informação de Acesso.

2.2. Passo 3 – Solicitação de Acesso e Elaboração de Estudos Elétricos

A Solicitação de Acesso é obrigatória para todos os acessantes. Ela deve ser formalizada em até 01 (um) ano após a emissão da Informação de Acesso, sob pena de perda das condições de conexão indicadas na Informação de Acesso.



Caso não seja possível realizar a Solicitação de Acesso dentro do prazo, o acessante deve solicitar à Celesc a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, desde que o faça com antecedência máxima de 30 (dias) e apresente justificativa para o atraso, conforme estabelecido no item 3.1.7, alínea c) da seção 3.1 do Módulo 3 do PRODIST.

Para as centrais geradoras que necessitam de ato de outorga, a alternativa de conexão solicitada na Solicitação de Acesso deve **obrigatoriamente** coincidir com a alternativa indicada na Informação de Acesso.

Para a Solicitação de Acesso, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- Formulário de Solicitação de Acesso, disponível em formato editável no endereço eletrônico <http://www.celesc.com.br/portal/index.php/normas-tecnicas/conexao-de-centrais-geradoras>.

- Ato de outorga, caso se aplique.

- Parecer no ONS contendo a modalidade de operação da usina, no caso de centrais geradoras que não estão dispensadas de concessão, autorização ou permissão do poder concedente.

- Estudos elétricos de conexão. Devem ser apresentados os estudos de regime permanente e de estabilidade eletromecânica. Os dados necessários para a elaboração dos estudos devem ser solicitados pelo acessante à Divisão de Pré-Operação do Sistema Elétrico (DPOP/DVPR). Caso o acessante não possua os dados das unidades geradoras e dos reguladores de tensão e de velocidade constantes na Ficha de Dados para Solicitação de Acesso, devem ser informados dados típicos, que deverão ser confirmados quando da entrada em operação da usina. Os estudos deverão ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitidas pelos responsáveis técnicos pelos estudos. Devem ser observados os critérios técnicos estabelecidos na Instrução Normativa I432.0003 - Requisitos Gerais Para Conexão de Autoprodutor E Produtor Independente de Energia à Rede da Celesc.

Os documentos listados acima devem ser protocolados **obrigatoriamente na Agência Regional de Vinculação do município onde se localiza a Central Geradora**. Nos anexos da Instrução Normativa I432.0003 - Requisitos Gerais Para Conexão de Autoprodutor E Produtor Independente de Energia à Rede da Celesc consta a relação de municípios atendidos por cada Agência Regional.

A critério do acessante, pode ser realizada Solicitação de Acesso em desacordo com o ato de outorga vigente em termos de características técnicas e instalações de interesse restrito, desde que seja apresentada cópia do pedido de alteração do ato de outorga vigente. Nesses casos, o ato de outorga revisado deve ser apresentado antes da assinatura dos contratos de uso e conexão (CUSD e CCD – Ver passo 5). Salienta-se que os riscos associados à alteração de ato de outorga são assumidos pelo acessante.

2.3. Passo 4 – Parecer Técnico de Acesso (PTA)

O Parecer Técnico de Acesso é a resposta à Solicitação de Acesso. Deve ser emitido em até 30 (trinta) dias quando não houver a necessidade de obras no sistema de distribuição, ou em até 120 (cento e vinte) dias quando houver a necessidade de obras no sistema de distribuição ou quando houver a necessidade de solicitação de parecer técnico ao ONS ou a outras distribuidoras.

O parecer técnico do ONS é obrigatório quando da conexão de usinas do tipo I ou do tipo II-A (definição de acordo com o Módulo 26 dos Procedimentos de Rede), ou ainda quando da conexão

em instalação que fizer parte da rede complementar, conforme definido no Módulo 1 dos Procedimentos de Rede

Caso sejam identificadas pendências nas informações prestadas pelo acessante, o mesmo deverá prestar as informações pendentes em até 30 (trinta) dias após a notificação das pendências por parte da Celesc.

No Parecer de Acesso serão definidas as condições para a conexão da central geradora. Todos os estudos e projetos apresentados pelo acessante devem seguir os requisitos do Parecer de Acesso, bem como as normas e especificações vigentes.

2.4. Passo 5 – Assinatura dos Contratos de Uso e Conexão (CUSD e CCD)

Os contratos de uso e conexão devem ser celebrados em até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão do Parecer Técnico de Acesso. Caso os contratos de uso e conexão (CUSD e CCD) não sejam celebrados nesse prazo, o acessante fica sujeito à perda das condições de conexão estabelecidas no Parecer de Acesso, podendo ser necessário realizar nova Consulta de Acesso.

A execução de obras necessárias ao acesso, a avaliação de projetos/estudos e a conexão do acessante devem ocorrer obrigatoriamente após a celebração dos contratos de uso e conexão.

2.5. Passo 6 – Celebração do Acordo Operativo e Análise de Projetos/Estudos

O acordo operativo deverá ser celebrado entre a Celesc e o acessante antes da entrada em operação em teste da usina. O acessante deverá encaminhar as informações necessárias para a elaboração do acordo operativo com antecedência mínima de 30 dias. As informações necessárias para o acordo operativo são descritas no Parecer Técnico de Acesso.

Após a assinatura dos contratos de uso e conexão, o acessante deve encaminhar os projetos e estudos necessários à conexão indicados no Parecer Técnico de Acesso. Os documentos devem ser encaminhados às áreas indicadas no Parecer de Acesso. A liberação para operação em teste da usina só se dará após a aprovação de todos os projetos, estudos ou relatórios citados no Parecer Técnico de Acesso.

2.6. Passo 7 – Liberação para Operação em Teste

Para a liberação para operação em teste, o acessante deverá encaminhar os seguintes documentos:

- Requerimento para vistoria, disponível no endereço eletrônico <http://www.celesc.com.br/portal/index.php/normas-tecnicas/conexao-de-centrais-geradoras>.

- Levantamento fotográfico das instalações da usina

- Projeto, estudos, ajustes e relatório de comissionamento do sistema de proteção da usina e da rede de conexão.

- Atualização dos dados das unidades geradoras, caso tenham sido fornecidos dados típicos na etapa de Solicitação de Acesso. A Celesc poderá solicitar a revisão dos estudos de estabilidade dinâmica antes da liberação para operação em teste.

Após a vistoria das instalações e **após o cumprimento de todos os itens previstos no Parecer**



Técnico de Acesso, a Celesc emitirá a carta de liberação para operação em Teste, que deverá ser encaminhado pelo acessante à ANEEL, para obtenção do despacho de liberação para operação em teste. Sob nenhuma hipótese o acessante poderá conectar a usina ao sistema de distribuição antes da emissão do despacho de liberação para operação em teste por parte da ANEEL.

2.7. Passo 8 – Liberação para Operação Comercial

Após a conclusão dos testes, o acessante deverá solicitar à Celesc a liberação para operação comercial. Para isso, deverá encaminhar os seguintes documentos:

- Formulário para liberação para Operação Comercial, disponível no endereço eletrônico <http://www.celesc.com.br/portal/index.php/normas-tecnicas/conexao-de-centrais-geradoras>
- Relatório de comissionamento das unidades geradoras, contendo a parametrização final dos reguladores de tensão e de velocidade (quando houver), acompanhado de ART.
- Dados georreferenciados da linha de conexão, quando aplicável.

Após avaliação dos impactos da conexão e da documentação encaminhada, será emitida pela Celesc carta de liberação para operação comercial, que deverá ser encaminhada pelo acessante à ANEEL para emissão de despacho de liberação para operação comercial.